

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 30 de junho de 2016 - Nº 1507 - Divulgado em 29/06/2016

Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Vice-Presidente André Carlo Torres Pontes Conselheiro Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana Conselheiro Ouvidor Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Marcos Antonio da Costa Procuradora Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 1ª Câmara Luciano Andrade Farias Subproc. Geral da 2ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto **Procuradores**

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falção Marcílio Toscano Franca Filho Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral Nivaldo Cortes Bonifácio Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo

Indice

١.	Alos Auministrativos	- 1
	Extrato de Aditivo	1
2.	Atos do Tribunal Pleno	1
	Intimação para Sessão	1
	Intimação para Defesa	1
	Prorrogação de Prazo para Defesa	2
	Extrato de Decisão	2
	Extrato de Decisão Singular	3
3.	Atos da 1ª Câmara	3
	Intimação para Sessão	3
	Citação para Defesa por Edital	4
	Intimação para Defesa	4
	Prorrogação de Prazo para Defesa	5
	Extrato de Decisão Singular	5
4.	Atos da 2ª Câmara	5
	Citação para Defesa por Edital	
	Prorrogação de Prazo para Defesa	5
	Extrato de Decisão	5
5.	Atos dos Jurisdicionados	8
	Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	8
	Errata1	1

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato - Segundo Termo Aditivo ao Contrato TC 19/15 Documento

TC 09916/15

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB ATIVA WEB LTDA

Objeto:Prorrogação de prazo.

Vigência:31/12/2016

Data da assinatura: 28/06/2016

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2086 - 20/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: <u>00741/1</u>1

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: Marcos Aurelio Martins de Paiva, Gestor(a); Antonio Gomes da Silva, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho,

Procurador(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00741/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2085 - 13/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 11244/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserenque

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Luis Carlos Francisco dos Santos, Responsável; Rodrigo

Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2086 - 20/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 03904/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Celso de Morais Andrade Neto, Gestor(a); Marcelo Alexandrino da Silveira, Responsável; Neuzomar de Souza Silva,

Contador(a).

Sessão: 2085 - 13/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 04112/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Julio Cesar Queiroga de Araujo, Gestor(a); Veronica Dias

Vieira, Contador(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: 04178/15

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Aparecida Caetano de Brito Nunes, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na

forma e no prazo regimentais.

Processo: <u>04757/16</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca

do apontado pela auditoria às fls. 96/114.





Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 03923/15

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais Exercício: 2014

Citados: Marcio David Braz Rocha, Interessado(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 04504/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 04504/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercicio: 2014

Citado: TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00250/16 **Sessão:** 2078 - 25/05/2016 **Processo:** 01925/06

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Gilberto Carneiro da Gama, Procurador(a); Livânia Maria da Silva Farias,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01925/06, no tocante a verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 213/2007 e do Acórdão APL TC 00348/2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na conformidade da proposta do Relator, por unanimidade de votos, em: l. Declarar o atendimento parcial do Acórdão APL TC 213/2007 e do Acórdão APL TC 00348/2012; II. Manter a multa aplicada ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, nos termos do Acórdão APL TC 00348/2012; e III. Assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado e a Srª Secretária de Estado da Administração para que tomem medidas que permitam ao DER regularizar a situação dos seus imóveis, no tocante ao registro e escrituração, sob pena de multa pessoal, de tudo dando conhecimento ao Tribunal. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00288/16 Sessão: 2080 - 08/06/2016 Processo: <u>02534/11</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Água Branca Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Akacio Pereira de Lima, Gestor(a); José Venilson Leandro da Silva, Ex-Gestor(a); Eloy Costa Filho, Contador(a); José

Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02534/11, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: - declarar não cumprido o Acórdão APL TC nº 0864/2011; - aplicar multa pessoal ao Sr. Akácio Pereira de Lima, na condição de Presidente da Câmara de Vereadores de Água Branca, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondendo a 22,27 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo no inciso IV art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; - fazer retornar os autos ao Órgão Corregedor com o intuito de acompanhamento do recolhimento voluntário das multas impostas, comunicando à Procuradoria Geral do Estado, em caso de inadimplemento, a necessidade de execução dos

títulos extrajudiciais (Acórdãos APL TC n° 0864/2011 e o presente instrumento decisório); - determinar o arquivamento dos autos, quando esgotadas as atribuições da Corregedoria. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00281/16 **Sessão:** 2080 - 08/06/2016 **Processo:** 04262/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Maria Clarice Ribeiro Borba, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Gernelez Menino da Silva, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Lisanka Alves de Sousa, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Aderbal da Costa Villar Neto, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 04262/11 que trata do Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita e Ordenadora de Despesas do Municipal de Pedras de Fogo, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, referentes ao exercício de 2010, contra decisões deste Egrégio Tribunal, consubstanciadas no Parecer PPL TC 068/2013 e Acórdão APL TC 0271/2013, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado, e no mérito, não conceder provimento, permanecendo, pois, incólumes as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 068/2013 e Acórdão APL TC 0271/2013. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 08 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00287/16 **Sessão:** 2080 - 08/06/2016 **Processo:** 04443/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Claudeeide de Oliveira Melo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Francisco Audaires Franklin de Oliveira, Assessor Técnico; Jarbas Rosado de Oliveira, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 04443/14, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer os presentes Embargos de Declaração, em face da tempestividade do apelo e legitimidade do impetrante, e, no mérito, rejeitar os argumentos neles expostos, por ausência de contradição e inadequação instrumental para rediscussão meritória, mantendo-se inalterada as decisões prolatadas no Acórdão APL-TC-0159/16 e no Parecer PPL TC n° 0038/16.

Ato: Acórdão APL-TC 00286/16 Sessão: 2080 - 08/06/2016 Processo: <u>04552/14</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Ademar Pereira Diniz, Gestor(a); Francisco Pereira da Rocha, Contador(a); Renato Alves Pereira Monteiro, Assessor Técnico; Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04552/14 ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer o presente Recurso de Reconsideração impetrado, em função do atendimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo provimento parcial para alterar o Acórdão APL TC nº 0123/16 nos seguintes aspectos: 1. Julgar regulares com ressalvas das contas do ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bento, senhor Ademar Pereira Diniz, referente ao exercício 2013; 2. Desconstituir a imputação de débito impingida ao senhor Ademar Pereira Diniz, na condição de ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bento; 3. Reduzir a multa pessoal aplicada ao mencionado gestor para valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 44,53 Unidades Fiscais de Referência — UFR PB





Unidades Fiscais de Referência - UFR PB, mantendo-se o prazo assinado no Acórdão APL TC nº 0123/16: 4. Manter sem mudanças as recomendações propostas o Aresto combatido

Ato: Acórdão APL-TC 00274/16 Sessão: 2080 - 08/06/2016 Processo: <u>03958/15</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Ivamarcio de Araujo, Gestor(a); Jolmácio Pereira de Brito Filho, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Tiago

Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.958/15, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Jolmacio Pereira de Brito Filho, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caturité/PB, exercício financeiro 2014, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Jolmacio Pereira de Brito Filho, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caturité-PB, exercício financeiro 2014; 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) APLICAR MULTA ao Sr. Jolmacio Pereira de Brito Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Caturité-PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondente a 22,27 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daguele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR à atual gestão da Mesa Diretora da Câmara de Caturité/PB no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de não mais incorrer nas irregularidades apontadas e especificadas no relatório da Auditoria, especialmente no tocante ao quadro de pessoal e ao controle patrimonial, bem como o a regularização do item "realizável" do Balanço Patrimonial. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intimese e cumpra-se TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 08 de junho de 2016.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00026/16 **Processo:** 04042/15

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Albiege Lea Araujo Fernandes, Gestor(a); Marcelo

Ramalho Trigueiro Mendes, Advogado(a).

Decisão: Este Tribunal, na sessão de 04 de maio de 2016 examinou o PROCESSO TC- 4.042/15, correspondente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS de A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, exercício 2013, e prolatou o ACORDÃO APL-TC-00198/16, por meio do qual decidiu: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de A União Superintendência de Imprensa e Editora, de responsabilidade da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, relativas ao exercício de 2013; 2. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, com fundamento no art. 56, II da LOTCE; 3. RECOMENDAR à atual gestora de A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araujo Fernandes, para evitar a repetição das falhas ora verificadas, especialmente na adoção de medidas para a cobrança dos valores devidos ao órgão, ainda que seja necessária a intervenção da Procuradoria-Geral do Estado, além da busca de uma solução referente à gestão de pessoal do órgão, tendo em vista o princípio constitucional do concurso público. 4. ADVERTIR a atual gestão no sentido de que a repetição das falhas referentes à omissão em cobrar os devedores inadimplentes e às inconsistências nas informações prestadas ao SAGRES a partir do exercício de 2016 ocasionarão a irregularidade da prestação de contas; 5. ENCAMINHAR cópias da presente decisão às PCAs de A União relativas aos exercícios de 2015 e 2016. A decisão foi publicada no Diário Eletrônico do TCE de

12/05/2016, tendo a Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, em 16/06/2016, apresentado pedido de parcelamento da multa que lhe fora imposta em 05 prestações. O pedido atende aos pré-requisitos dispostos nos Art. 208 a 210 do Regimento Interno deste Tribunal. Pelo exposto, O Relator fazendo uso de sua prerrogativa contida no Art. 211 do referido regimento decide conceder o parcelamento em 05 (cinco) meses, à Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, observando que: a) O parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada esta decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. b) O não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 22 de junho de 2016

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 01352/

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Vanildo Oliveira Brito, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01352/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 01364/05

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito,

Responsável

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01364/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 05909/04

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito,

Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05909/04 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 05912/04

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito,

Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05912/04 passou a ter seus atos processuais realizados





exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 05913/04

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito,

Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05913/04 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 03358/08

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Munícipio de João Pessoa

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2008

Intimados: Estelizabel Bezerra de Souza, Gestor(a); Raimundo Nunes Pereira, Gestor(a); Gilmara Bezerra Caetano de Araújo, Interessado(a); José Edísio Simões Souto, Interessado(a); Bernadete de Lourdes Nunes, Interessado(a); Roberto da Costa Vital, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2663 - 21/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 01638/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Lucildo Fernandes de Oliveira, Gestor(a); Maria Eleonora Soares Diniz, Gestor(a); Geoval de Oliveira Silva, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Alysson Wagner Correa Nunes, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01638/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 08663/11

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: Orlando Soares de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a); Raimundo

Gilson Vieira Frade, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08663/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: <u>11771/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11771/13 passou a ter seus atos processuais realizados

exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2663 - 21/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 08497/14

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Carmem Cristina Lins Freitas Gadelha, Procurador(a); Martha Melquíades Medeiros, Advogado(a); Washington Luís Soares Ramalho, Advogado(a).

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 11224/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Ana Maria Dutra da Silva, Gestor(a); Camila Maria

Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 11387/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Claudeeide de Oliveira Melo, Gestor(a); Paulo Ítalo de

Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 11481/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Gemilton Souza da Silva, Gestor(a); Camila Maria Marinho

Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 06266/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Raellyson Rodrigo Oliveira Monteiro, Gestor(a).

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: 06346/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves,

Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 07410/14

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Jairo George Gama, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 08500/16

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016





Intimados: Hildon Régis Navarro Filho, Gestor(a); Simone Maria Silva,

Gestor(a). Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 05(cinco) dias providencie a remessa de cópia do ato de suspensão, devidamente publicado, sob pena de multa pessoal. Como também assinando prazo de 15(quinze) dias para correção do ponto impugnado do edital (capacidade mínima do tanque de combustível) ou apresentação das devidas justificativas técnicas, fazendo prova da devida retificação, através do envio de cópia da publicação do edital no Diário.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>01996/16</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citado: EMANUELLY BATISTA DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010.

Processo: 05104/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por

determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

. ,

Processo: <u>05791/16</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por

determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo suplementar, mas

por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00033/16

Processo: 00426/16

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Maria Rejane da Silva, Gestor(a); Sebastiana Batista

de Souza, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Rejane da Silva Indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo e remessa do feito à Secretaria da 1ª Câmara para as providências necessárias.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00034/16

Processo: <u>08500/16</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Simone Maria Silva, Gestor(a); Gustavo Cavalcanti

Neves, Interessado(a).

Decisão: Considerando as exigências de capacidade de armazenamento de combustível e preço, quando associadas, a princípio, portadoras de caráter potencialmente restritivo assaz hábeis ao comprometimento da legalidade do certame, determino: 1. a suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 10015/16, promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande (Fundo Municipal de Saúde), com supedâneo no inciso XXXIX do artigo 28, do Regimento Interno deste Sinédrio, combinado com o mandamento insculpido no artigo 195, §1°, do mesmo preceptivo legal; 2. a citação, com urgência, por todos os meios cabíveis à perfeita comunicação, ao Prefeito Constitucional de Alagoa Grande, Sr. Hildon Régis Navarro Filho, e à Gestora do Fundo Municipal de Saúde do mesmo Município, Sra. Simone Maria Silva com vistas à suspensão do certame em crivo,

assinando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para remessa de cópia do ato de suspensão, devidamente publicado, sob pena de multa pessoal; 3. a assinação de prazo de 15 (quinze) dias para correção do ponto impugnado do edital (capacidade mínima do tanque de combustível) – ou apresentação das devidas justificativas técnicas -, fazendo prova da devida retificação, através do envio de cópia da publicação do edital no Diário.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: <u>04344/16</u>

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações Exercício: 2016

Citados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 00083/15

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 06786/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01676/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016 **Processo:** 01782/07

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Responsável;

Solange Bandeira Macena, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais da Senhora Solange Bandeira Macena, formalizado pela Portaria A nº 1553 - fls. 133, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumprase. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01675/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016

Processo: <u>06894/05</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Gestor(a); Salomão Benevides Gadelha, Ex-Gestor(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Paulo Italo de Oliveira Vilar, Procurador(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Procurador(a); Sebastião Alexandre da Silva, Interessado(a); Heitor Estrela Gadelha, Advogado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 02275/13; b) CONCEDER registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor SEBASTIÃO





ALEXANDRE DA SILVA, formalizado pela Portaria PMS / GP / N. 205/01 - fls. 16, com a devida publicação na Gazeta de Sousa (16 a 31 de agosto de 2001), estando correta a sua fundamentação (Artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, e Artigo 123 da Lei Complementar Nº 02/94), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária; c) RECOMENDAR ao Gestor do Instituto Previdenciário do Município de Sousa para que se tenha diligência ao conceder benefícios previdenciários, evitando que os erros apontados retro ocorram novamente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01677/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016 **Processo:** 02744/10

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Girley Jales Leão, Responsável; Artédia Derliam Dantas Oliveira Linhares, Interessado(a); Adília Maria, Interessado(a). Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais da Senhora Adília Maria, formalizado pela Portaria nº 002/2015 - fls. 113, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01667/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016 **Processo:** <u>05103/10</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Daniel Dantas Wanderley, Gestor(a); Gustavo Nunes de Aquino, Procurador(a); Digep, Interessado(a); José Betânio Cordeiro Júnior, Interessado(a); José Geraldo da Costa Ferreira, Interessado(a); Adalberto de Souza Santana, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 TC 00365/16; 2. Aplicar multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Sr. Daniel Dantas Wanderley, Prefeito de Matureia, com fundamento no art. 56 da LOTCE assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Matureia para que dê cumprimento ao item 3 do Acórdão AC2 TC 03128/15, encaminhando a este Tribunal de Contas toda a documentação do processo seletivo nº 01/2011, para a análise dos atos de admissão dele decorrentes, nos termos do Art. 3° da Resolução RN TC 13/2009, sob pena de multa e outras cominações legais; 4. Encaminhar cópia dos autos para a prestação de contas anual do gestor referente ao exercício de 2016. Publique-se, registrese, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01653/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016 **Processo:** <u>06255/10</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Adailma Fernandes da Silva, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06255/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-04601/14, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00105/14 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora municipal de Serra da Raiz, Srª. Adailma Fernandes da Silva,

adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC-04601/14; 2) APLICAR multa pessoal a gestora Sra. Adailma Fernandes da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 66,80 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora municipal de Serra da Raiz, Srª. Adailma Fernandes da Silva, adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e de responsabilização da autoridade omissa; 5) DETERMINAR que sejam desentranhadas as fls. 97/675, referente ao concurso público realizado no exercício de 2013, para ser formalizado processo específico.

Ato: Acórdão AC2-TC 01662/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016

Processo: <u>03399/11</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Joncieldo Querino de Lira, Gestor(a); Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a); Rosa Menezes de Souza, Interessado(a); José Nello Zerinho Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez da Sra. Rosa Menezes de Souza, matrícula n.º 1337-4, ocupante do cargo de Servente, com lotação na Secretaria da Cidadania e Promoção Social do Município de Cajazeiras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01643/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016 **Processo:** <u>12566/11</u>

Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a); Josenildo dos

Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSENILDO DOS SANTOS, no cargo de Vigilante, matrícula nº 561210-5, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01641/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016

Processo: <u>15085/11</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial Nº 215/2011— Menor Preço Global, bem como do contrato decorrente e do termo aditivo nº 001/2012, nos seus aspectos formais; b) RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, a Lei de Pregão, bem como dos princípios basilares da Administração Pública c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.





Ato: Acórdão AC2-TC 01642/16 Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: <u>07590/1</u>2

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Gestor(a); Antônio de Pádua Lima Montenegro, Ex-Gestor(a); Diafi, Interessado(a). Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR a Adesão total as Atas de Registro de Preços Nºs 024/2006 (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe), 73/2006 (Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Recife/PE), 44/2006 (Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região). 001/2007 (Hospital das Forças Armadas), 001/2007 (Advocacia Geral da União - Unidade Regional de Atendimento em Pernambuco); b) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se,

intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB -

Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de iunho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01648/16 Sessão: 2816 - 21/06/2016 Processo: <u>1</u>3608/12

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Ana Maria

Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Pregão Presencial Nº 280/2012-Menor Preco, bem como dos contratos decorrentes, nos seus aspectos formais; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestação de Contas do DETRAN, exercícios 2012 e 2013, verificar a execução do Contrato; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01654/16 Sessão: 2816 - 21/06/2016 Processo: 15819/12

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque,

Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 358/2012- Menor Preço, bem como dos contratos decorrentes, nos seus aspectos formais; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestação de Contas da Secretaria do Estado da Saúde, exercícios 2012 e 2013, verificar a execução do Contrato; c) RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, a Lei de Pregão, bem como dos princípios basilares da Administração Pública d) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de iunho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01644/16 Sessão: 2816 - 21/06/2016 Processo: 00197/13

Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a); Aliete Farias

Clementino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ALIETE FARIAS CLEMENTINO, no cargo de Professora QSM, matrícula nº 560025-2, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 6° da EC n.º 41/03 c/c o §5° do art. 40, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01668/16 Sessão: 2816 - 21/06/2016 Processo: <u>02269/13</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Ramiro de Souza Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Ramiro de Souza Araújo, formalizado pela Portaria-P Nº 0148-fls. 23, supra caracterizado. Publique-se, registrese, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01669/16 Sessão: 2816 - 21/06/2016 Processo: 03192/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2003

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Maria da Penha Araújo dos Santos,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria da Penha Araújo dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 220-fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01645/16 Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: 03303/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2013

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Jacy Fernandes Toscano de Britto, Ex-Gestor(a); Judith Baptista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JUDITH BAPTISTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Cláudio de Alcântara Correia, 1º Sargento, matrícula nº 502.067-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, de 31/12/2003, c/c o art. 5º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01657/16 Sessão: 2816 - 21/06/2016 Processo: 10023/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Ana Amelia Paiva, Procurador(a); Karla Michele Vitorino Maia, Interessado(a). Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, provimento parcial, afastando a necessidade de procedimento licitatório para a contratação da organização social parceira, mantendo inalterados todos os demais termos do Acórdão AC2 TC 1379/15. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara





do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa. 21 de junho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 01660/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016 **Processo:** 11964/13

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Gestor(a). Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o ACORDAM: a) procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial (Registro de Preço) Nº 16029/13/SMS/PMCG, do Tipo Menor Preço por Item, no seu aspecto formal, b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Campina Grande, exercícios 2013 e 2014, verificar a execução dos Contratos; c) RECOMENDAR ao titular da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Campina Grande, sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública; d) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01646/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016 **Processo:** 13041/13

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Vital Azevedo Junior, Gestor(a); Maria de Lourdes Macedo de Medeiros, Interespondo(a)

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES MACEDO DE MEDEIROS, beneficiário(a) do(a) exservidor(a) falecido(a) Heleno José de Medeiros, matrícula nº 00348-4, Vigilante, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01661/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016 **Processo:** 14493/13

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Gestor(a). Decisão: Os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial (Registro de Preço) Nº 16.177/13/CPL/FMS, do Tipo Menor Preço por Lote e dos contratos dele decorrentes, nos seus aspectos formais; b) ENCAMINHAMENTO desta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/FMS, exercícios 2013 e 2014, verificar a execução dos Contratos; c) RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Saúde de Campina Grande, no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com o fim de evitar, em futuras contratações celebradas pelo ente, a reincidência nas falhas apuradas nos presentes autos; d) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01640/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016 **Processo:** 16091/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a); Antonio Soares de Azevedo, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00200/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento e/ou omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. JULGAR Regular com Ressalva o procedimento licitatório ora analisado e a Ata de Registro de Preços decorrente; 3. APLICAR MULTA ao Sr. Cláudio Chaves Costa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 66,80 UFR-PB (setenta e seis e trinta e quatro unidade financeira de referência) com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 4. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5. RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição da falha agui constatada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01674/16 **Sessão:** 2816 - 21/06/2016 **Processo:** 06054/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); Maria José da Silva Bessa, Interessado(a); Elisangela Amaral de Carvalho,

Interessado(a).

Decisão: ACÓRDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão-Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA BESSA, formalizado pela Portaria 035/2015 - fls. 269, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de iunho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00062/16

Sessão: 2814 - 07/06/2016 Processo: 03041/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima **Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Erivan Bezerra Daniel, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2a CÂMÁRA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, para atualizar as informações no Sistema GEOPB, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa RN-TC- nº 05/11, nos termos da planilha do último relatório da Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 10 da RN-TC nº 05/2011 e no art. 56, inc. IV da LOTC/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho 2016.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: 19691/16 Número da Licitação: 00001/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços





Objeto: Realização de Concurso Público para provimento de vagas no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO

BACAMARTE/PB, para cargos de nível fundamental, nível médio e

nível superior, conforme Termo de Referência. Data do Certame: 02/08/2016 às 09:00 Local do Certame: sede da cpl Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 35332/16 Número da Licitação: 00006/2016 Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ADUTORA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA DE SERRA DOS BRANDÕES A PARTIR DO AÇUDE PÚBLICO

NARCISO, CONFORME PROJETO BÁSICO. Data do Certame: 14/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 490.931,42

Site do Edital: http://picui.pb.gov.br/licitacoes

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade

Urbana

Documento TCE nº: 35342/16 Número da Licitação: 00009/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR. Data do Certame: 12/07/2016 às 08:30 Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br Observações: Informações: (83) 3218-6319

Site do Edital: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Pregao092016EditaltalAnexosPROTETOR.p

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 35343/16 Número da Licitação: 21418/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DÉ PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ATENDER A SECRETARÍA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA

PARAÍBA.

Data do Certame: 21/07/2016 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA

GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 35346/16 Número da Licitação: 20622/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: COMPLEMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA CRECHE JOÃO PAULO II, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA

PARAÍBA.

Data do Certame: 21/07/2016 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA

GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 173.656,76

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 35352/16 Número da Licitação: 20627/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CORTINAS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. Data do Certame: 18/07/2016 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA

GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: 35357/16 Número da Licitação: 00003/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar a obra de

complemento de construção de Quadra Escolar Coberta com vestiário,

no Sítio Cinco Lagoas deste Município Data do Certame: 19/07/2016 às 10:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 306.108,54

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 35358/16 Número da Licitação: 00123/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos Data do Certame: 12/07/2016 às 09:00 Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 35369/16 Número da Licitação: 00020/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Data do Certame: 12/07/2016 às 09:00

Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO -

CABEDELO/PB Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: 35370/10 Número da Licitação: 00002/2016 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais Constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para Atender a Demanda do Programa

Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Data do Certame: 14/07/2016 às 08:30

Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, 158, Centro

Valor Estimado: R\$ 54.748,20

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 35377/16 Número da Licitação: 00022/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos audiovisuais.

Data do Certame: 12/07/2016 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíb

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 35380/16 Número da Licitação: 00011/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERÁPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA ÚSUÁRIOS ATENDIDOS EM CAJAZEIRAS E NOS MUNICÍPIOS PACTUADOS

PELA PPI Data do Certame: 08/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº

Valor Estimado: R\$ 1.916.577,72

Site do Edital: http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: 35381/16 Número da Licitação: 00001/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA





SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E DO CLUBE RAIMUNDO MARTINS NA CIDADE DE MONTE HOREBE

Data do Certame: 20/07/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Valor Estimado: R\$ 58.869,82

Site do Edital:

https://www.dropbox.com/sh/anuzulhrxqlngx3/AABQn1BX5A8uNOOM

xCF1QEoFa/2016?dl=0

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 35382/16 Número da Licitação: 00018/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA USUÁRIOS ATENDIDOS EM GUARABIRA E NOS MUNICÍPIOS PACTUADOS

PELA PPI

Data do Certame: 08/07/2016 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº

1826

Valor Estimado: R\$ 1.299.969,48

Site do Edital: http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 35388/16 Número da Licitação: 00007/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA DA COMUNIDADE RIACHO DO MEIO NA ZONA RURAL e REFORMA DA CLÍNICA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE HUDSON MAIA. Data do Certame: 14/07/2016 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO

BREJO DO CRUZ-PB Valor Estimado: R\$ 72.198,01

Site do Edital:

http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: 35391/16 Número da Licitação: 00012/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, PROGRAMAS

MUNICIPAIS E FUNDO DE SAÚDE Data do Certame: 12/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 29.465,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: 35393/16 Número da Licitação: 00013/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE

DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Data do Certame: 12/07/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: 35396/16

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

Data do Certame: 12/07/2016 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: 35398/16 Número da Licitação: 00014/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO Data do Certame: 12/07/2016 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 21.000.00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: 35400/16 Número da Licitação: 00012/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, PROGRAMAS

MUNICIPAIS E FUNDO DE SAÚDE Data do Certame: 12/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 29.465,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: 35415/16

Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição parcelada de peças genuínas ou originais de 1ª linha e pneus para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota oficial do município. Recursos previstos no

orçamento vigente. **Data do Certame:** 07/07/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 279.221,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: 35416/16 Número da Licitação: 00012/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de peças genuínas ou originais de 1ª linha e pneus para aplicação na manutenção preventiva e corretiva

dos veículos da Secretaria de Saúde do município. **Data do Certame:** 07/07/2016 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 122.867,50

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 35422/16

Número da Licitação: 00043/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras a Serviços

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO MUNICIPAL,
INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. TIPO - VAN COM

INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, TIPO - VAN COM REBOQUE E MOTORISTA, PAGAMENTO NA MODALIDADE DE KM RODADO. CONFORME O CONVÊNIO 769376/2012 FIRMADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 21/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua das Baraunas, 351 - Bairro Universitário

Valor Estimado: R\$ 2,07

Observações: VALOR ESTIMADO A SER GASTO SE USADO NA

SUA TOTALIDADE r\$ 8.141,90.

Site do Edital: http://www.uepb.edu.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: 35436/16 Número da Licitação: 00003/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para construção de o sistema de abastecimento d'água dos Sítios Boa Vista, Volta Grande e Jucazinho,

Município de Aroeiras

Data do Certame: 05/07/2016 às 10:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 420.216,42

Site do Edital: http://www.aroeiras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: 35437/16





Número da Licitação: 00004/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa reforma de diversos prédios públicos

do Município de Aroeiras

Data do Certame: 05/07/2016 às 11:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 384.264,00

Site do Edital: http://www.aroeiras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 35444/16 Número da Licitação: 00039/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA E MANUAL, PARA OS DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE

ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB Data do Certame: 26/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua das Baraunas, 351 - 3º andar - sala 313

Valor Estimado: R\$ 117.200,00

Site do Edital: http://www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 35448/16 Número da Licitação: 00035/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME O CONVÊNIO 047/2012 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A UNIVERSIDADE

ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. Data do Certame: 19/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua das Baraunas, 351 - 3º andar - sala 313

Valor Estimado: R\$ 43.882,00

Site do Edital: http://www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: 35459/16 Número da Licitação: 00001/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - ("UBS"), PORTE I, NA RUA PROJETADA, S/N - CENTRO - PILÕES/PB, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, (PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) - PORTARIA Nº 1.160, DE 17 DE MAIO DE 2014 - MINISTÉRIO DA

SAÚDE, PROPOSTA Nº 12044868000114002. **Data do Certame:** 15/07/2016 às 14:00

Local do Certame: Praça João Pessoa nº 48 centro Pilões pb

Valor Estimado: R\$ 512.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: 35461/16 Número da Licitação: 21417/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: RÉGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 13/07/2016 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA

GRANDE PB **Observações:** (SRP)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: 35464/16 Número da Licitação: 00011/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes

destinados ao Fundo Municipal de Saúde. **Data do Certame:** 12/07/2016 às 08:30

Local do Certame: Praça João Pessoa nº 48 centro Pilões pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: 35467/16

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obra de pavimentação do Pátio da Creche Tipo C

Data do Certame: 15/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 38.350,94

Observações: Informações na sala de licitações na Sede da Prefeitura no horário de 07:30 as 12:30 ou através do e-mail

licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: 35470/16

Número da Licitação: 00012/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes

destinados ao Fundo Municipal de Saúde. **Data do Certame:** 12/07/2016 às 14:30

Local do Certame: Praça João Pessoa nº 48 centro Pilões pb

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Documento TCE nº: 35489/16

Documento TCE nº: 35489/16 Número da Licitação: 00009/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA O NÚCLEO DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA

DE ESTADO DA SAÚDE.

Data do Certame: 13/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº

1826

Site do Edital: http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/06/2016:

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 32884/16 Número da Licitação: 00022/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de equipamentos audiovisuais.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/06/2016:

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade

Urbana

Documento TCE nº: 33005/16
Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMĂ DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR.